



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB N° 099, de 10 de Agosto de 2023

Dispõe sobre o regulamento das Atividades de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Computação código e-MEC 1205729, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00009927/2023-41, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 23 de Maio de 2023, resolve **ad. referendum**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o regulamento das Atividades de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, código e-MEC 1205729, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de forma presencial e/ou em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, que visa a preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando o ensino regular do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e Resolução CONAC nº 005/2019 da UFRB, o estágio pode ser obrigatório e/ou não obrigatório.

§1º O estágio obrigatório, definido no PPC do curso, é uma atividade acadêmica cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, visando a inserção do graduando no mercado de trabalho para o exercício das funções e atribuições inerentes às competências do Engenheiro de Computação.

§2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Esses poderão ser computados entre as atividades complementares desde que estejam dentro das normas estabelecidas pelo regulamento de estágio. Para o desenvolvimento dessa atividade o discente não necessitará estar matriculado na atividade acadêmica de estágio supervisionado.

Art. 3º O estágio obrigatório do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação tem carga horária total mínima de 160 (cento e sessenta) horas com controle de frequência realizado pelo profissional



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

supervisor da instituição concedente de estágio. Esse estágio visa a inserção do graduando nos serviços pertinentes ao perfil do Engenheiro de Computação, de modo que ele possa desenvolver suas práticas profissionais com supervisão de um docente do quadro de professores efetivos da UFRB e acompanhamento direto de um profissional com formação, ou experiência comprovada, na área de conhecimento.

Art. 4º Os estágios, tanto obrigatórios, quanto os não obrigatórios, serão realizados com a supervisão de um engenheiro de computação, engenheiro eletricista, engenheiro eletrônico, analista de sistemas, sistemas de informação ou cientista da computação. Em situações especiais, desde que avaliado pelo Colegiado do curso, o estagiário poderá ser supervisionado por outro profissional qualificado, com experiência comprovada na área afim de atuação do mesmo.

Art. 5º Para os fins a que se destina este regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – Professor orientador – docente da UFRB pertencente ao quadro de servidores efetivos, responsável pela orientação do estagiário, em articulação com o profissional supervisor. A escolha do orientador é facultada ao discente ou, caso o discente não manifeste, indicada pelo Colegiado do curso levando em conta a área do estágio e a área de atuação do docente, sendo referendado pelo Colegiado, conforme artigo 33, inciso III, da Resolução CONAC 005/2019;

II – Profissional supervisor – profissional de nível superior, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento, responsável direto pela orientação do estagiário na instituição onde está sendo desenvolvido o estágio;

III – Unidade concedente de estágio – pessoa jurídica de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem atuar como unidade concedente de estágio;

IV – Núcleo de Gestão de Atividades de Ensino (NUGAE) no CETEC – é uma das instâncias responsáveis por orientar e divulgar os procedimentos, rotinas e padrões documentais relativos aos estágios obrigatórios e não obrigatórios; intermedia o contato entre o CETEC com a PROGRAD nos assuntos relacionados aos estágios, além de apoiar administrativamente a Comissão Orientadora de Estágio (COE) do CETEC e os Colegiados de curso exclusivamente em questões relacionadas aos estágios.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º São objetivos gerais do estágio:

I – Complementar a formação acadêmica e profissional dos discentes por meio da interrelação da teoria e da prática no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

II – Complementar a formação do discente na área de Engenharia de Computação através de atividade profissional exercida em situações reais de trabalho;

III – Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do curso de graduação;

IV – Promover o aperfeiçoamento e a formação das habilidades e competências do curso conforme o disposto no PPC;

V – Facilitar a adaptação social e psicológica às futuras atividades profissionais do discente com o desenvolvimento e/ou o acompanhamento de atividades que promovam a interdisciplinaridade, o senso crítico, as competências técnico-científica, a futura inserção do estudante no mercado de trabalho, com a ampliação do espaço acadêmico, relacionando dinamicamente teorias e práticas e gerando oportunidades de avaliação curricular;

VI – Refletir sobre os aspectos éticos da profissão;

VII – Reconhecer e estabelecer relações de trabalho com uma equipe multiprofissional.

**CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 7º O estágio obrigatório será oficializado mediante a matrícula do discente na atividade acadêmica de estágio obrigatório, para o curso de Engenharia de Computação e preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, a UFRB e a Unidade Concedente.

Art. 8º O estágio não obrigatório será oficializado mediante formalização no Colegiado do curso, através de registro e preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante, a UFRB e a Unidade Concedente.

Art. 9º Cada professor orientador poderá ser responsável por no máximo 10 (dez) discentes por semestre.

Parágrafo único. A carga horária correspondente à orientação docente será de 01 (uma) hora por semana para cada orientação, não ultrapassando 10 (dez) horas semanais que correspondem ao número máximo de orientados simultâneos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 10. Para cada estagiário, a Unidade Concedente de estágio indicará um profissional de nível superior que atuará como supervisor do estagiário (profissional supervisor) na referida unidade.

Art. 11. Cada estagiário deverá ter um Plano de Atividades do estágio que contempla o local, carga horária e duração, elaborado pelo supervisor da Unidade Concedente juntamente com o(a) discente, e aprovado pelo docente orientador.

Parágrafo único. O Plano de Atividades deve ser encaminhado, juntamente com o Termo de Compromisso de Estágio ao Professor orientador e ao NUGAE do CETEC.

Art. 12. A UFRB, na pessoa do Coordenador do Colegiado, deverá firmar um Termo de Compromisso com a Unidade Concedente de estágio adequado à proposta pedagógica do curso, ao horário da Unidade Concedente e profissional supervisor, calendário acadêmico e nome do professor orientador responsável pelo estagiário.

**CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 13. O estágio obrigatório e o não obrigatório serão desenvolvidos por discentes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Engenharia de Computação.

Art. 14. Para o discente matricular-se na atividade acadêmica de estágio obrigatório, deverá existir um convênio entre a Universidade e a Unidade Concedente do estágio.

§ 1º A matrícula do discente na atividade acadêmica de estágio obrigatório está condicionada ao cumprimento de, no mínimo, 50% das disciplinas obrigatórias do curso e ter o aceite do professor orientador.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o Colegiado do curso deverá analisar o pedido do discente para julgar a sua pertinência com relação à formação profissional, as condições do campo de trabalho para sua realização e as possibilidades de acompanhamento por parte do Colegiado.

Art. 15. A matrícula na atividade de estágio obrigatório poderá ser realizada em qualquer tempo, observados os requisitos descritos em nota técnica específica.

Art. 16. O discente poderá convalidar a atividade acadêmica de estágio não obrigatório, como estágio obrigatório desde que:

- I – Esteja sendo realizado concomitantemente à matrícula em estágio obrigatório;
- II – O Discente apresente o pedido de aproveitamento para avaliar a sua pertinência a em relação a proposta do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

III – Entregue um relatório parcial, assinado pelo Orientador de Estágio, contendo as atividades desenvolvidas no estágio;

IV – Obedeça aos critérios legais e pedagógicos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 17. O estágio obrigatório e o não obrigatório poderão ser realizados em Mobilidade Acadêmica, desde que esteja de acordo com este regulamento, seja compatível com Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes no Brasil, e:

I – No caso de aproveitamento de estágio obrigatório: A carga horária do estágio em Mobilidade Acadêmica deverá seja igual ou superior a 160 horas;

II – O discente deverá apresentar os relatórios parciais e finais informando que estes se referem ao período de estágio em Mobilidade Acadêmica.

**CAPÍTULO VI
DA CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 18. A carga horária para realização do estágio será de no máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

§1º Quando fora do período letivo, previsto no Calendário Acadêmico, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no Art.10, § 1º da Lei de Estágio.

§2º Poderá ser solicitado o aproveitamento, conforme regulamento de estágio vigente, o discente que comprovar atividades profissionais no âmbito da Engenharia de Computação, que serão avaliadas pelo Colegiado do Curso, desde que:

I – O discente apresente contrato ativo e Plano de Trabalho assinados pelo seu chefe imediato;

II – que as atividades desenvolvidas estejam de acordo com a área de formação do discente.

Art. 19. O estágio não obrigatório do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação não deverá exceder o período de 2 (dois) anos, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. O discente não poderá optar por não solicitar a colação de grau e requerer a permanência no curso para realização de estágio não obrigatório.

Art. 20. Poderão ser conveniadas para oferecimento de estágio obrigatório e não obrigatório: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

Parágrafo único. É concedida a realização do estágio obrigatório em Laboratórios de Engenharia e setores afins à formação, pertencentes à UFRB e Unidades ou Instituições conveniadas, ficando a concessão a critério do Colegiado do curso.

**CAPÍTULO VII
DA FREQUÊNCIA**

Art. 21. A integralização da carga horária mínima do discente na atividade acadêmica de estágio é obrigatória, e consta como requisito para a formação do discente.

Art. 22. As ausências às atividades de estágio deverão ser justificadas pelo discente por meio de documento escrito ao profissional supervisor, ficando a critério deste a reposição oportuna.

Art. 23. O prazo para entrega dos atestados médicos e justificativas de ausência deverão obedecer aos critérios já estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação da UFRB.

Art. 24. As ausências justificadas englobam todas aquelas previstas no Regulamento de Ensino de Graduação da UFRB.

Art. 25. Os horários início e término do expediente do discente são estabelecidos pelo profissional supervisor, respeitada a rotina da Unidade Concedente, bem como do acordo firmado com o professor orientador e carga horária do discente prevista no Art. 18º desta resolução.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 26. Ao discente estagiário compete assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE); cumprir os requisitos do TCE; seguir o Plano de Trabalho descrito no TCE; seguir as normas e procedimentos instituídos pela Unidade Concedente; entregar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo profissional supervisor da Unidade Concedente e pelo professor orientador; informar, com antecedência, em caso de desligamento de estágio antecipado; e informar ao Colegiado qualquer irregularidade ocorrida durante a realização de estágio, de acordo com o Art. 42º da Resolução CONAC Nº 05/2019.

Art. 27. Ao professor orientador compete assinar o TCE, enquanto docente indicado pela Instituição de Ensino responsável pela orientação direta, semidireta ou indireta dos estagiários; orientar o discente estagiário por meio de reuniões presenciais ou remotas; elaborar relatório das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário; estabelecer sempre que necessário contato com o COE informando



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

sobre a situação dos campos de estágio e sua adequação, de acordo com Art. 40º da Resolução CONAC Nº 005/2019.

Art. 28. Ao supervisor de estágio compete elaborar o plano de atividade juntamente com o estagiário, compatível com o perfil de formação do curso de Engenharia de Computação; revisar o Plano de Atividades de estágio juntamente com o estagiário e o seu professor orientador sempre que necessário; atuar diretamente no acompanhamento, supervisão e controle das atividades incumbidas ao discente, de acordo com no Art. 37º da Resolução CONAC Nº 005/2019.

Art. 29. Ao colegiado do curso compete assinar o TCE enquanto Instituição de Ensino, nos casos de estágio obrigatório e não obrigatório dos discentes; referendar ou indicar um professor orientador, com experiência na área em que será desenvolvido o estágio, para o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos estagiários; manter os indicadores de estágio do curso atualizados, de acordo com o Art. 33º da Resolução CONAC Nº 005/2019.

Art. 30. Ao Núcleo de Gestão de Atividades de Ensino - NUGAE do CETEC compete orientar e divulgar os procedimentos, rotinas e padrões documentais relativos aos estágios obrigatórios ou não obrigatório na Instituição de Ensino; intermediar o contato entre o Centro de Ensino e a PROGRAD nos assuntos relacionados aos estágios; assessorar os colegiados e o COE sobre questões exclusivamente relacionadas ao estágio.

Art. 31. À Unidade Concedente de Estágio compete firmar TCE com o discente estagiário e a Instituição de Ensino; conceder bolsa e auxílio transporte ou contraprestação conforme legislação vigente para os estágios não obrigatórios; é obrigada a contratar seguro contra acidentes pessoais no caso de estágio não obrigatório, de acordo com a legislação vigente; propor Plano de Trabalho compatível com a área de formação do discente estagiário; zelar pela saúde física e mental do discente estagiário dentro da Unidade Concedente; apresentar ao estagiário as normas e procedimentos estabelecidos na Unidade Concedente; ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional; enviar à Instituição de Ensino, em um prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, com vista obrigatória do estagiário, conforme artigo 36, VIII, da Resolução 005/2019;

**CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO**

Art. 32. A avaliação de desempenho do discente é realizada por meio do acompanhamento contínuo e sistemático pelo profissional supervisor e pelo professor orientador do estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 33. Considerar-se-á aprovado no estágio obrigatório o discente que tiver frequência prevista neste regulamento e média final igual ou superior a 6,0 (seis pontos) considerando os critérios estabelecidos para a avaliação do estágio (Anexo 3 e 4).

Art. 34. O professor orientador de estágio deve informar ao discente como se dará todo o processo de avaliação.

Art. 35. Ao final da realização da atividade de estágio, o discente deverá realizar a avaliação dos seus supervisores.

Art. 36. Caso o discente seja reprovado no estágio obrigatório, deverá realizar os procedimentos para matrícula na atividade de estágio obrigatório. Caso o discente seja reprovado no estágio não-obrigatório, este não poderá aproveitá-lo como Atividade Complementar do curso de Engenharia de Computação.

Art. 37. O relatório final das atividades do estágio obrigatório e não obrigatório será entregue em duas vias, sendo que uma ficará na unidade e a outra, com visto do profissional supervisor responsável e do docente orientador, deverá ser entregue ao Núcleo de Gestão de Atividades de Ensino do CETEC.

**CAPÍTULO X
DA EQUIPARAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 38 As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante após ele ter cursado 50% do curso, serão analisados pelo Colegiado quanto à possibilidade de serem equiparadas a atividade acadêmica de estágio obrigatório, desde que:

- I – O discente apresente o programa ou projeto cadastrado no Centro de Ensino constando seu nome na equipe executora;
- II – O plano de trabalho desenvolvido pelo discente esteja de acordo com a sua área de formação;
- III – O discente apresente os relatórios parciais e finais de sua atividade visto pelo orientador delas e o certificado de conclusão dela.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 Este regulamento somente pode ser alterado por meio do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso, considerando o parecer do seu Núcleo Docente Estruturante. A proposta de alteração deverá ser encaminhada para apreciação e deferimento da Câmara de Graduação e entrará em vigor após sua aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 40 Casos omissos serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.

Art. 41 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Cruz das Almas, 10 de Agosto de 2023

Georgina Gonçalves Dos Santos
Reitora
Presidente do Conselho Acadêmico